

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. Chico Alencar)

Dispõe sobre a veiculação gratuita de informação educativa sobre o câncer pelas emissoras de rádio e televisão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As emissoras de radiodifusão de sons e imagens veicularão gratuitamente cinco minutos diários de material educativo sobre a prevenção do câncer, em suas diversas modalidades, no período de realização de campanhas de combate à doença.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde divulgará anualmente o calendário das campanhas a que se refere o caput.

Art. 2º O divulgação a que alude o art. 1º se fará nos horários entre 17 e 23 horas para as emissoras de televisão e entre às 7 e 22 horas para as emissoras de rádio.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nessa lei sujeita os infratores às penas previstas na legislação que regulamenta o setor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Carta Magna estabelece que a atividade de radiodifusão é uma concessão do Estado e que as empresas concessionárias devem priorizar a divulgação de programas com caráter educativo, artístico, cultural e informativo.

É do conhecimento geral que tal atividade é extremamente lucrativa e a obtenção de uma concessão dessa natureza é alvo de disputas acirradas.

Nada mais justo, portanto, que as empresas do setor prestem um serviço às suas respectivas comunidades, divulgando material de interesse geral, mormente aquele que objetiva orientar à população no sentido de uma qualidade de vida melhor.

Nesse sentido, deve-se ressaltar que os diversos tipos de cânceres têm merecido por parte do Poder Público campanhas específicas — geralmente sob a forma de semanas educativas —, voltadas ao esclarecimento da população sobre sintomas, prevenção e diagnóstico precoce.

O presente Projeto visa, assim, a que se alie à necessidade de divulgação de tais campanhas ao dever das emissoras referidas em prestar apoio aos esforços educativos e de esclarecimento sanitário.

Em face da relevância da matéria, esperamos o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2006.

Deputado CHICO ALENCAR